



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA

As DAL: as auto p/ ciência
20, 11/12/09
→ C.

PARECER N°. 634 /2009
Ref.: SÚMULA N°. 536/2009
ORIGEM: VEREADOR EDOEL ROCHA

J-CÓPIA

Senhor Presidente,

Considerando a competência atribuída a este órgão pela Resolução nº 32/1992, em seu Artigo 18 e incisos, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

O Vereador Edoel Rocha apresenta Súmula, protocolizada sob o nº. **536/2009**, que “**isenta as pessoas desempregadas há mais de seis meses da taxa de inscrição em concursos públicos realizados no âmbito do Poder Executivo e Legislativo do Município de Campo Mourão”.**

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROTOCOLO N° 3027, 2009
CAMPO MOURÃO 11/12/09 HORA 11:20
Geni PROTOCOLISTA

Chega a esta Assessoria Jurídica em 1º de dezembro de 2009, a Súmula em epígrafe para análise e emissão de parecer. Foi protocolizada em 17 de novembro de 2009.

A Divisão Legislativa certificou na mesma data a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto, e quanto à prejudicialidade e aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, não havia qualquer óbice.

No dia 19 de novembro, o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico atestou a existência dos Projetos de Lei nºs. 035/2005 e 013/2009, solicitando ao Departamento de Assuntos Legislativos que juntasse fotocópias dos mesmos.

É o relatório.

II - NO MÉRITO

A Súmula tem o intuito de isentar os desempregados do pagamento da taxa de inscrição nos concursos públicos.

O Projeto de Lei nº. 013/2009, que recebeu Parecer desta Assessoria Jurídica para que fosse transformado em Indicação Legislativa já abrange a referida matéria, pois dispõe sobre a isenção de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos no âmbito municipal todos aqueles que estejam desempregados, ou empregados que percebam mensalmente até 02 (dois) salários mínimos.

Portanto, diante da existência do Projeto de Lei nº. 013/2009, que se encontra em fase de tramitação, esta Assessoria Jurídica se manifesta contrária à apresentação da presente Súmula.



É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 11 de dezembro de 2009.

Valter Francisco da Silva

Assessor Jurídico
Oab/Pr - 29.391



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518 - 5050 CEP - 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J n. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do Partido Democrático Trabalhista – P. D. T

SÚMULA 060/2009

PODER LEGISLATIVO DE CÂMARA MOURÃO

Protocolo Nº 536/2009

Campo Mourão, 17/11/09 Horas 16:10

Elio
PROTOCOLISTA

Campo Mourão (PR), 17 de novembro de 2009.

Nos termos da legislação em vigor registramos a súmula da proposição que segue:

“ISENTA AS PESSOAS DESEMPREGADAS HÁ MAIS DE SEIS MESES DA TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS REALIZADOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO”.

Atenciosamente,

**EDOEL ROCHA
Vereador PDT**

Excelentíssimo Senhor.
ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Campo Mourão

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

- não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.***
 existe o registro de súmula por outro Vereador sobre o assunto, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

- Não
 Sim, Conforme anexo

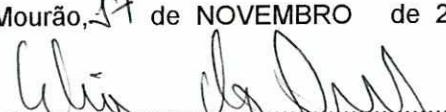
- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

- não há qualquer óbice.***
 a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
 Já transformado em diploma legal (167,I,C)
 a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.
 Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

- não há qualquer óbice.***
 a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.
 a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.
 a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.
 a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 17 de NOVEMBRO de 2009.



ELIAS DA SILVA
Chefe da Divisão Legislativa





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaraem.com.br - www.camaraem.com.br

DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO

**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO
E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU
MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

- () Não
(X) Sim, conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) REPASSO PARA ANÁLISE DOS ÓRGÃOS COMPETENTES
FOTOCÓPIA DO PROJETO DE LEI 35/2005, QUE JÁ TRAMITOU E
QUE TRATA SOBRE O PRETENDIDO PLANO DE LEI. OUTROSSIM,
SOLICITO AO DAL JUNTAR AO PROCESSO FOTOCÓPIA DO
PROJETO DE LEI 13/2009.

- () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
() Já transformado em diploma legal (167,I,C), necessitando de
análise Jurídica
() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada
inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 19 de novembro de 2009.


DIONE CLEI VALÉRIO DA SILVA

Chefe do Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico



PROTOCOLO N° 514/2005

DATA: 23/MARÇO/ 2005

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 35/2005

**DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO E,
CONCURSOS PÚBLICOS NO ÂMBITO MUNICIPAL, NOS CASOS QUE
ESPECIFICA.**

CONTRÁRIO – TRANSFORMADO EM INDICAÇÃO LEGISLATIVA

INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 742/05

AUTORIA: do Vereador Sidnei de Souza Jardim .

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em vermelho).
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;
FINANÇAS E ORÇAMENTO;
MÉRITOS TEMÁTICOS.

Incluído na Ordem do Dia	Em
Pedido de Vistas	Em
1ª Discussão e Votação	Em
2ª Discussão e Votação	Em
Aprovado em Redação Final	Em
Promulgada	Em
LEI Nº	Sancionada
Publicada no Órgão Oficial	Nº
	Em





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C N P. J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria do Vereador Sidnei Jardim

PPS

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 514 / 2005

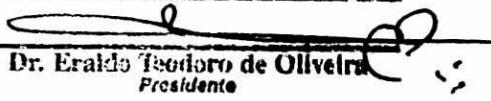
Campo Mourão, 23/03/05 Horas 17:30


PROTOCOLISTA

PROJETO DE LEI Nº 35/05

CONTRÁRIO À TRAMITAÇÃO
DÊ-SE CIÊNCIA AO AUTOR

28/04/05


Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente

"DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE PAGAMENTO
DE TAXA DE INSCRIÇÃO E, CONCURSOS
PÚBLICOS NO ÂMBITO MUNICIPAL, NOS
CASOS EM QUE ESPECIFICA".

No uso das atribuições conferidas pelo inciso I do artigo 107 do Caderno Normativo desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Estão isentos de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos, no âmbito municipal, todos aqueles que estejam desempregados, ou empregados que percebam mensalidade até 2 (dois) salários mínimos e os considerados arrimo de família.

Art. 2º - A isenção prevista no artigo anterior estará condicionada a apresentação de documentos que comprovem a veracidade das informações prestadas pelo candidato.

Art. 3 - As despesas com execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Município suplementadas se necessário.

Art. 4º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entrará na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, 23 de março de 2005.


SIDNEI JARDIM
Vereador



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C N P J. 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
Assessoria do Vereador Sidnei Jardim
PPS

MENSAGEM JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 35/05

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A Carta Magna prevê que a investidura em cargo ou emprego público somente se processará mediante concurso público, tendo em vista os princípios norteadores da administração pública, basicamente devendo obedecer a legalidade, imparcialidade, moralidade e outros princípios não menos importantes para que a coisa pública seja gerida de forma competente e transparente.

Período anterior à promulgação da atual Constituição, freqüentemente os cargos e empregos públicos eram moeda de barganha política e favores concedidos a pedido de quem era de grande influência, o que geralmente não condizia com a capacidade técnica para determinadas funções, variavelmente perdendo o serviço público em mão de obra capacitada para o bom desempenho das funções.

Discutimos no presente projeto um caso clássico de ausência da igualdade em virtude da capacidade econômica do cidadão. Conforme o inciso I do Art. 37 da Constituição, "os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei", portanto, o ingresso no serviço público é uma prerrogativa de direito do cidadão, devendo as autoridades públicas estabelecerem as formas que atinjam a igualdade no ingresso do cidadão no serviço público.

Estabelece o projeto que estão isentos do pagamento de taxas de inscrição, os desempregados ou aqueles que percebam até 02 (dois) salários mínimos, fazendo provas com documentação e na forma que o Executivo regulamentar, buscando deixar os desiguais em posição de igualdade, econômica, propiciando a verdadeira seleção, baseada na competência classificatória dos candidatos e não na seleção econômica.

Dessa forma apresento aos pares da Câmara Municipal de Campo Mourão, o projeto em pauta, para que o mesmo possa ser melhorado na forma de emendas que, futuramente, em sua forma acabada, o Prefeito Municipal possa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C N P J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria do Vereador Sidnei Jardim

PPS

sancioná-lo para amenizar uma desigualdade social, equiparando economicamente os candidatos a cargo público

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, 23 de março de 2005 .


SIDNEI JARDIM
Vereador



A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.^o 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

(X) ***não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.***

() existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

() Não

() Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) ***não há qualquer óbice.***

() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
() Já transformado em diploma legal (167,I,C)

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

() Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

(X) ***não há qualquer óbice.***

() a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

() a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

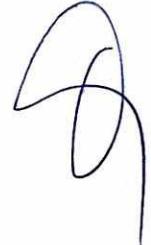
() a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

() a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 23 de março de 2005.



Dione Clei Valério da Silva





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 24/03/05

() Indicação nº	/2005	() Projeto de Lei nº	35 /2005
() Indicação Legislativa nº	/2005	() Projeto de Resolução	/2005
() Requerimento	/2005	() Emenda à L.O.M. nº	/2005
() Outros	/2005	() Moção nº	/2005

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- () Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- () Verificação de Prejudicialidade.
- () Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- () Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir: *De iniciativa privativa do Executivo para despor o Poder Legislativo de exercer o direito público em regime jurídico e movimento de cargos em suas respectivas III. M.*
- () Inorgânico por ferir: *art. 8º, § 1º, inciso III, da LDO.*
- () Ilegal por ferir:
- () Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- () Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....

() Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.

() Parecer Jurídico em anexo.

() Diligências necessárias ou sugeridas:.....

() A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.

() A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em *24/10/2005*.

() favorável à tramitação.

() favorável à tramitação com emendas.

() Pela apresentação de substitutivo

Contraário à tramitação

() Emendas em anexo.

() Substitutivo em anexo.

() Diligências.

GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico – OAB/PR 31.312

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROTOCOLO Nº 514/2005	PROJETO DE LEI Nº 35/2005
-----------------------	---------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL:	/	/	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO:	/	/
----------------	---	---	---------------------	---	---

PUBLICAÇÃO:	/	/	ARQUIVAMENTO:	/	/
-------------	---	---	---------------	---	---

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO